



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

LEI Nº 697, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MEU LAR MELHOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte, o Programa “MEU LAR MELHOR”, que tem por objetivo a realização de reforma e/ou ampliação de moradias, tendo como beneficiárias as pessoas de baixa renda, residentes no Município de Santa Luzia do Norte.

Art. 2º. O Programa Municipal “MEU LAR MELHOR” será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com recursos a elas consignados, que correrão à conta das dotações alocadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como de outras dotações do orçamento do Município que vierem a ser consignadas ao Programa.

Art. 3º. Serão abrangidas pelo Programa “MEU LAR MELHOR”, de que trata esta lei, as seguintes reformas e/ou ampliações:

I - Construção do primeiro banheiro, com fossa;

II - Construção apenas de fossa;

III - Melhoria do telhado;

IV - Instalações hidráulicas e elétricas;

V - Outros aspectos não especificados neste artigo, que sejam definidos como reforma e/ou ampliação, atestado por profissional competente.

Art. 4º. Para se habilitarem como beneficiárias do Programa “MEU LAR MELHOR”, as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, que fará estudo socioeconômico, com emissão de parecer social, em que se verificará a situação da família, como condição para concessão do benefício.

Parágrafo Único: O beneficiário do programa de que trata esta lei, deverá ser proprietário ou possuidor do imóvel a ser reformado e não poderá ter a posse ou propriedade de outro imóvel neste Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

Art. 5º. A família beneficiada pelo programa de que trata esta lei, não poderá ser contemplada novamente pelo programa antes do prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 6º. Para a execução da reforma/ampliação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura fará avaliação do imóvel, atestando suas condições e informando as necessidades e previsão de custos com o imóvel a ser contemplado.

Art. 7º. Terão prioridade no recebimento do benefício, famílias com crianças, idosos e/ou deficientes físicos ou mentais ou que se encontrem em situação de extrema pobreza.

Art. 8º. O Município promoverá a reforma/ampliação, para cada beneficiário contemplado, num valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com as necessidades verificadas no imóvel.

Art. 9º. O programa instituído por esta lei tem como objetivos básicos:

I - Garantir dignidade de moradia aos cidadãos santa-luzienses que não possuam condições de promover uma melhoria em seu lar;

II - Dar melhores condições à habitação das famílias de baixa renda;

III - Proporcionar uma melhor qualidade de vida às pessoas que se enquadrem como beneficiárias do programa de que trata esta lei; e

IV - Observar questões sanitárias e ambientais, através de reformas voltadas à higiene e à saúde dos beneficiários.

Art. 10. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal limitar o quantitativo do número de beneficiários, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e disponibilidade do orçamento/financeiro municipal constante na Lei Orçamentária Anual, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 23 de novembro de 2023.


MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito